



AJUSTE DIRETO Nº 71/2017-F/AD

**Refeições escolares do jardim infância de Santiago e Campo de
Besteiros- 2017/2018**



1. Foi convidada a empresa **Centro Paroquial de Santiago de Besteiros** para apresentar proposta. No decorrer do prazo para a entrega das propostas, o concorrente não solicitou qualquer tipo de esclarecimento, nem evidenciou erros ou omissões.
2. Foi apresentada a concurso a proposta do concorrente que se indica no quadro seguinte:

<i>Entrada/ Data/ Hora</i>	<i>Designação do concorrente</i>
21/11/2017 – 12:16:57Horas	Centro Paroquial de Santiago de Besteiros

- 2.1 A proposta foi instruída com os documentos previstos na alínea a) do nº1 e alíneas a) e b) do nº2 do artigo 57 do CCP.
- 2.2 O concorrente não se encontra na situação prevista no nº2 do artigo 54 do CCP.
- 2.3 Não há conhecimento que o concorrente esteja abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55 do CCP.
- 2.4 Não se verifica em relação à proposta qualquer das situações previstas nas alíneas d) a n) do artigo 146 do CCP.
- 2.5 Da análise dos atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam os critérios de adjudicação concluiu-se:
 - a) Não houve necessidade de solicitar esclarecimentos ao concorrente.



b) Não é aplicável o disposto na alínea a) a c) do nº. 2 do art. 70º do CCP, visto não ter sido apresentado pelo concorrente, nem tal estar previsto no caderno de encargos de quaisquer atributos nos termos da alínea b) e c) do nº1 do art. 57º.

c) Após verificação da lista de preços unitários que serviu de base à elaboração da proposta não se detetaram quaisquer divergências com a lista constante do processo de procedimento e que foi facultada ao concorrente. Mais se constatou a inexistência de quaisquer erros. Assim o valor da proposta a considerar para efeitos de adjudicação é o apresentado pelo concorrente e é o que consta no quadro seguinte.

<i>Descrição da proposta</i>	<i>Preço global*</i>
Centro Paroquial de Santiago de Besteiros	15 000€

*Valor sem IVA Incluído

d) Não se detetaram nenhuma das situações previstas na alínea f) e g) do nº.2 do art. 70º.

e) Não houve lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

Conclusão:

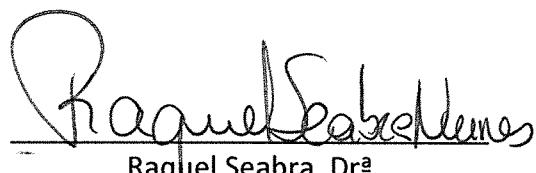
Face ao acima exposto propõe – se que:

1- Seja admitida para adjudicação a proposta do concorrente Centro Paroquial de Santiago de Besteiros por a mesma não estar abrangida por

nenhuma das circunstâncias previstas no nº2 do artigo 146º que implique a sua exclusão.

Tondela, 27 de novembro de 2017

A Chefe de Divisão



Raquel Seabra, Dr^a

Concordo com o relatório, manifesto a intenção de adjudicação à empresa mencionada.

Tondela, 27 de novembro de 2017
O Presidente da Câmara Municipal



José António Gomes de Jesus, Dr.